

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 597/2010

A necessidade de promover a aquisição de serviços de gestão de manutenção automóvel exige a celebração de um contrato, que dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico.

Considerando que o contrato a celebrar vigorará por um período de 60 meses e estima-se que o valor do mesmo não exceda o montante global de € 124 998, acrescido de IVA à taxa em vigor, é necessário estabelecer para o efeito a correspondente repartição de encargos em mais de um ano económico.

Nestes termos e em conformidade com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a abertura de procedimento carece de prévia autorização conferida através de portaria conjunta dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Justiça.

Assim, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Justiça, o seguinte:

1.º É autorizada a Polícia Judiciária a iniciar um procedimento pré-contratual com vista à celebração de um contrato de aquisição de serviços de gestão da manutenção da frota automóvel, até ao montante de € 124 998, acrescido de IVA à taxa em vigor, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com o seguinte escalonamento:

Ano de 2010 — até ao limite máximo de € 16 667;
Ano de 2011 — até ao limite máximo de € 24 999;
Ano de 2012 — até ao limite máximo de € 24 999;
Ano de 2013 — até ao limite máximo de € 24 999;
Ano de 2014 — até ao limite máximo de € 24 999;
Ano de 2015 — até ao limite máximo de € 8335.

2.º No âmbito do procedimento, as importâncias fixadas para cada ano poderão ser acrescidas dos saldos apurados no ano que antecede.

3.º Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Polícia Judiciária.

21 de Julho de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

203539363

Portaria n.º 598/2010

Através da portaria n.º 859/2009, de 21 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2009, o Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P., ficou autorizado a iniciar um procedimento pré-contratual de concurso público para a contratualização de serviços de atendimento aos utilizadores (*helpdesk*), pelo período de três anos, até ao montante de € 1 650 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em anos económicos diferentes, tendo-se procedido à repartição da despesa pelos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012.

Considerando que a referida contratação a três anos (36 meses) terá reflexos apenas a partir do ano económico de 2010 e nos anos económicos de 2011, 2012 e 2013, data da conclusão do período de vigência do contrato, torna-se necessário rever a portaria n.º 859/2009, de forma a adequá-la a esta nova realidade.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Justiça, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 1.º da portaria n.º 859/2009, de 21 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2009, passa a ter a seguinte redacção.

«Artigo 1.º

Fica autorizado o Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P., a iniciar um procedimento pré-contratual de concurso público para a contratualização dos serviços de atendimento aos utilizadores (*helpdesk*), até ao montante de € 1 650 000, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte distribuição e escalonamento:

Ano de 2010 — € 366 666,66 a que acresce o IVA;
Ano de 2011 — € 550 000 a que acresce o IVA;
Ano de 2012 — € 550 000 a que acresce o IVA;
Ano de 2013 — € 183 333,34 a que acresce o IVA.»

Artigo 2.º

A presente portaria produz efeitos a 10 de Março de 2010.

27 de Julho de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária, *José Manuel Santos de Magalhães*.

203539347

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 12499/2010

O investimento público impar realizado nos últimos cinco anos no sistema educativo visa promover a igualdade de oportunidades no acesso à educação e contribuir para a melhoria da qualidade das aprendizagens. É este o objectivo subjacente às iniciativas que têm vindo a ser implementadas, como são exemplos: o reordenamento da rede escolar, a modernização das escolas secundárias, a construção de centros escolares e a requalificação das escolas básicas, a expansão da rede da educação pré-escolar, o plano tecnológico da educação, a transferência de competências para as autarquias locais, a celebração de contratos de autonomia, o plano de acção para a matemática e o desenvolvimento de projectos orientados para o sucesso escolar.

Este investimento reclama do Ministério da Educação a definição de medidas de política que permitam também obter avanços claros e sustentados na organização e gestão dos recursos educativos, na qualidade das aprendizagens e na oferta de várias oportunidades a todos os cidadãos para melhorarem os seus níveis de qualificação. Essa intervenção, num sistema de grande dimensão como é o sistema educativo, é tarefa de alguma complexidade, exigindo não só a recolha e compilação de dados que se encontram distribuídos por diversos serviços do Ministério da Educação como também a realização de estudos estatísticos aprofundados, a criação de indicadores de eficiência, de eficácia e de resultados e, finalmente, o desenvolvimento de instrumentos que permitam monitorizar o desenvolvimento do sistema educativo.

Tendo em conta a natureza das funções e tarefas a desenvolver, justifica-se a criação de uma comissão, de carácter eminentemente técnico, com horizonte temporal limitado, cujo mandato essencial compreende, por um lado, a definição de critérios de qualidade e da aplicação de indicadores de medida que permitam o acompanhamento da evolução dos níveis de qualidade do sistema educativo e, por outro lado, a elaboração de propostas de medidas de política educativa, devidamente fundamentadas em estudos técnicos, com vista à promoção da melhoria da qualidade das aprendizagens.

Assim, nos termos do disposto no artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, determina-se:

1 — É criada a comissão para a optimização dos recursos educativos, abreviadamente designada por CORE, que funciona na dependência da Ministra da Educação.

2 — A comissão tem como missão promover a optimização dos recursos disponíveis no sistema educativo, com recurso a análises de dados e estudos técnicos, a fim de apresentar medidas de política educativa que visem a melhoria da qualidade das aprendizagens dos alunos.

3 — Os objectivos da comissão são, designadamente, os seguintes:

- Aprofundar o conhecimento sobre o sistema educativo, nomeadamente sobre a qualidade das aprendizagens, a organização e gestão de recursos educativos e a transferência de competências para as autarquias;
- Avaliar e monitorizar a eficácia do sistema educativo;
- Propor medidas de política educativa que promovam a qualidade e a eficácia do sistema educativo;
- Sugerir estímulos que premeiem as boas práticas que se identifiquem no sistema educativo.

4 — Para a prossecução dos seus objectivos, compete à comissão:

- Propor um plano de actividades calendarizadas, respeitando a opção estabelecida de execução orçamental;
- Articular com os serviços centrais e regionais do Ministério da Educação na construção de indicadores e instrumentos que permitam comparar resultados;
- Propor a aquisição dos equipamentos e de outros bens, assim como dos serviços técnicos que se mostrem indispensáveis ao cumprimento da sua missão;
- Apresentar um relatório de progresso da actividade desenvolvida, com carácter anual.